### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

#### RESOLUÇÃO № 17, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de marco de 2020.

Considerando que a empresa Agropecuária São Paulo Amazônia S/A, inscrita no CNPJ nº 04.032.256/0001-31, teve projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.615, de 4 de setembro de 1997, com o objetivo de implantar uma unidade agropecuária voltada para a produção de novilhos(as) precoces para abate, através das práticas de cruzamento industrial e inseminação artificial, com criação em regime de semiconfinamento e plantio de milho para a produção de grãos, no município de Sena Madureira, estado do Acre, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no decurso de sua implantação foram verificadas irregularidades no projeto, conforme informações constantes na instrução processual, em especial no Relatório Crítico - RC nº 010, de 13 de novembro de 2012, e no Parecer Técnico nº 087, de 07 de dezembro de 2012, constante do processo nº 59601.000109/2012-62;

Considerando a decisão exarada no bojo do processo nº 59600.00012/2013-41, por meio do Despacho SFI, de 18 de dezembro de 2020 (SEI 2937173), que determinou o cancelamento dos incentivos financeiros do Finam concedidos à empresa em tela, tendo em vista a inviabilidade do projeto, sem a pecha de desvio na aplicação dos recursos recebidos, consubstanciado no art. 12, § 4º, inciso III da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando o acatamento do pedido da interessada pelo cancelamento dos incentivos financeiros do Finam concedidos; e

Considerando, por fim, o regular cumprimento de todas as etapas processuais legalmente dispostas, onde foi rigorosamente observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, resolve:

CANCELAR os incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, aprovados em favor da empresa Agropecuária São Paulo Amazônia S/A, inscrita no CNPJ nº 04.032.256/0001-31, em face da inviabilidade de ordem técnica do projeto, na forma do art. 12, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

ANA BORGES DE ASSIS Subsecretária Substituta

#### RESOLUÇÃO № 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art.  $9^{\circ}$  do Anexo I do Decreto  $n^{\circ}$  10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando que a empresa Fazenda Izê S/A, inscrita no CNPJ nº 04.261.418/0001-03, teve projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 4.595, de 28 de fevereiro de 1982, com o objetivo de implantar um empreendimento visando à atividade pecuária, especificamente a bubalinocultura nas fases de cria, recria e engorda, no estado do Amapá, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no decurso de sua implantação foram verificadas irregularidades no projeto, conforme informações constantes na instrução processual, em especial no Relatório Crítico - RC nº 4, de 2 de maio de 2012, e no Parecer nº 210, de 5 de dezembro de 2012;

Considerando a decisão exarada no bojo do processo nº 59430.000681/2004-21, por meio do Despacho SFI, de 18 de dezembro de 2020 (SEI 2944673), que determinou o cancelamento dos incentivos financeiros do Finam concedido à empresa em tela, tendo em vista a inviabilidade legal do projeto, sem a pecha de desvio na aplicação dos recursos recebidos, consubstanciado no inciso III do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991:

Considerando o acatamento do pedido da interessada pelo cancelamento dos incentivos financeiros do Finam concedidos; e

Considerando, por fim, o regular cumprimento de todas as etapas processuais legalmente dispostas, onde foi rigorosamente observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, resolve:

CANCELAR os incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, aprovados em favor da empresa Fazenda Izê S/A, inscrita no CNPJ nº 04.261.418/0001-03, em face da inviabilidade de ordem técnica do projeto, na forma do art. 12, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

ANA BORGES DE ASSIS Subsecretária Substituta

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução n. 225, de 17 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial da União n. 242, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 19 a 22, onde se lê: "Art. 4º O Agente Operador deverá apresentar Carta de Serviço com detalhamento dos preços por serviço prestado ao Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional até o dia 30 de junho de 2021", leia-se: "Art. 4º O Agente Operador deverá apresentar Carta de Serviços Precificada com detalhamento das atividades realizadas para cumprimento do seu papel de operador do FDS até o dia 30 de junho de 2021".

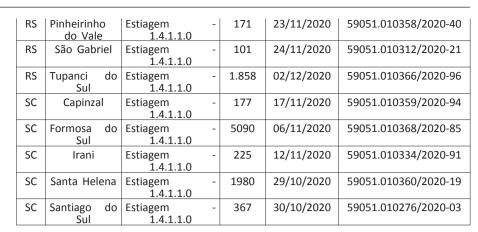
# SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 3.174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre		Decreto	Data	Processo
RS	Braga	Estiagem 1.4.1.1.0	-	119	23/11/2020	59051.010369/2020-20
RS	Coronel Bicaco	Estiagem 1.4.1.1.0	-	470	24/11/2020	59051.010364/2020-05
RS	Esperança do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	-	205	24/11/2020	59051.010365/2020-41
RS	Faxinalzinho	Estiagem 1.4.1.1.0	-	1551	23/11/2020	59051.010335/2020-35



ISSN 1677-7042

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### PORTARIA № 3.177, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Viadutos - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Viadutos - RS, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005186/2020-82.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

### PORTARIA Nº 3.181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre		Decreto	Data	Processo
RS	Constantina	Estiagem 1.4.1.1.0	-	122	12/11/2020	59051.010336/2020 <sup>-</sup> 80
RS	Gramado dos Loureiros	Estiagem 1.4.1.1.0	-	053	10/11/2020	59051.010316/2020 17
RS	Jaboticaba	Estiagem 1.4.1.1.0	-	121	06/11/2020	59051.010322/2020 66
RS	Mato Queimado	Estiagem 1.4.1.1.0	-	2171	10/12/2020	59051.010337/2020 24
RS	Rolador	Estiagem 1.4.1.1.0	-	1.882	26/11/2020	59051.010380/2020 90
RS	Ronda Alta	Estiagem 1.4.1.1.0	-	1.887	19/11/2020	59051.010375/2020 87
RS	Santa Rosa	Estiagem 1.4.1.1.0	-	177	10/11/2020	59051.010304/2020 84
SC	Abelardo Luz	Estiagem 1.4.1.1.0	-	322	06/11/2020	59051.010298/2020 65
SC	Águas Frias	Estiagem 1.4.1.1.0	-	258	06/11/2020	59051.010326/2020 44
SC	Faxinal dos Guedes	Estiagem 1.4.1.1.0	-	300	05/11/2020	59051.010379/2020 65
SC	Guatambú	Estiagem 1.4.1.1.0	-	250	27/10/2020	59051.010324/2020 55
SC	Ibicaré	Estiagem 1.4.1.1.0	-	86	11/11/2020	59051.010362/2020 16
SC	Itapiranga	Estiagem 1.4.1.1.0	-	204	29/10/2020	59051.010372/2020 43
SC	Palma Sola	Estiagem 1.4.1.1.0	-	185	20/11/2020	59051.010374/2020 32
SC	Princesa	Estiagem 1.4.1.1.0	-	720	09/11/2020	59051.010363/2020 52
SC	São Bernardino	Estiagem 1.4.1.1.0	-	249	09/11/2020	59051.010367/2020 31
SC	Xanxerê	Estiagem 1.4.1.1.0	-	277	05/11/2020	59051.010377/2020 76
SC	Xaxim	Estiagem 1.4.1.1.0	-	0474	05/11/2020	59051.010263/2020 26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



